



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o Município de Augusto de Lima/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Cel Pedro Pedra, nº220, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº17.694.845/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Srº Fabiano Henrique dos Passos, portadora do CPF nº781.641.686-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ADILSON HARLEY ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº26.566.924/0001-43, situado à Av. Maria Aparecida, nº997, Bairro Centro, na cidade de Capitão Eneas/MG, CEP:39472-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por ADILSON HARLEY ALVES DA SILVA, portador do CPF nº019.019.486-33 têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº003/2026 - Processo Administrativo nº006/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Show musical com a Banda Nando Cruz, a ser apresentado na Festividade do Carnaval de Rua 2026 do município de Augusto de Lima/MG, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº006/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº003/2026, fundamentada no art. 74 inciso II, da Lei nº14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado os valores conforme quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	DATA	HORÁRIO SHOW	DURAÇÃO SHOW	VALOR SHOW
01	BANDA BLACK MASSA	16/02/2026	22:00 HS	02:00 HR	R\$20.000,00

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$4.000,00
2	PRODUÇÃO/PIROTÉCNICA	R\$2.000,00
3	CACHE CANTOR	R\$3.500,00
4	CACHE TÉCNICA	R\$1.500,00
5	CACHE VIDEO MAKE	R\$500,00
6	CACHE MUSICOS	R\$3.200,00
7	IMPOSTOS	R\$2.800,00
8	LUCRO	R\$2.500,00
	VALOR TOTAL	R\$20.000,00

3.2 - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, na conta do contratado, na Conta Corrente nº149786457-4, Agência 0001, Banco 260, Chave pix aaproducoeseeventos16@gmail.com, em uma única parcela no primeiro dia útil, após realização do evento, desde que:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços contratados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - Contratação de Serviço de Apresentação artística da Banda Nando Cruz no dia 16 de Fevereiro de 2026 no evento denominado Festividade do Carnaval de Rua 2026, a ser



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

realizado na Rua Wenceslau Brandão, Centro, nesta cidade de Augusto de Lima.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá validade até 27 de Fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar o serviço conforme a proposta apresentada no dia e horários.

6.2 - Os serviços deverão ser executados dentro de normas regulamentadoras e vigentes devendo o CONTRATADO observar e cumprir fielmente todas aquelas que forem de sua responsabilidade.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

d. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da realização dos serviços, bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

e. Fica de responsabilidade da Contratada a hospedagem e alimentação para todos os integrantes da equipe da contratada, despesas com combustível e despesas com ECAD, conforme proposta apresentada;

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade e em concordância com a proposta apresentada;

b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação.

g. Garantir a presença dos artistas no dia e horário citados na cláusula primeira do presente contrato. No caso de interrupção do show artístico em virtude de caso fortuito, transcorrido no mínimo 90 (noventa) minutos após seu início, considerar-se-á como tendo sido realizado, bem como será de responsabilidade da mesma as despesas com impostos e taxas, tais como IR, ISS, INSS, acaso devidos.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº10.01.02.13.392.0020.2049.33903900-0374 do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº14.133/21;

a. Advertência;

b. Multa de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c. Multa de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d. Multa de até 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

13.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei nº14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1- A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

15.2- Fica autorizado a transmissão e/ou gravação do show artístico pela CONTRATANTE durante sua realização por qualquer meio de comunicação e/ou audiovisual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buenopolis/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, a proposta que lhe deu origem e respectivos documentos do processo especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Município de Augusto de Lima/MG, 05 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA
FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADILSON HARLEY ALVES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____